



COOPANESTPI – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ
RUA DESEMBARGADOR CRONWELL DE CARVALHO, 1804 – JOQUEI/ LESTE
CEP 64049 020 – TERESINA PI CNPJ Nº 01 408 415/0001 61

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ

(COOPANESTPI)

REGIMENTO INTERNO

PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A **COOPANESTPI** é uma Cooperativa destinada a propiciar condições de trabalho digno e segurança profissional aos seus membros.

Art. 2º O alvo de toda atenção da Cooperativa é o Cooperado e nela todos têm os direitos e deveres estabelecidos pela Lei do Cooperativismo (Lei 5.764 de 1971), pelo Estatuto Social e normatizados neste Regimento, além dos atos normativos eventualmente baixados pelo Conselho de Administração (art. 33, §3º do Estatuto), após a aprovação deste Regimento.

Art. 3º Para manutenção da coesão e força da Cooperativa na consecução de seus objetivos, os interesses individuais deverão sempre estar em consonância com os interesses da coletividade.

Art. 4º Todos os integrantes da **COOPANESTPI** cultivarão, entre sim e com os clientes, os seguintes valores:

- a) criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;
- b) responsabilidade;
- c) atendimento honesto;
- d) cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;
- e) transparência nos procedimentos;
- f) zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a **COOPANESTPI**.

Art. 5º O associado será esclarecido sobre os projetos a serem executados, bem como sobre suas condições e, acatando-os, deverá:

- a) executar trabalhos referentes à profissão ou função para a qual foi admitido;
- b) prestar serviços de acordo como as cláusulas contratuais;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela sua segurança, mesmo que haja contrato de seguro por parte da **COOPANESTPI** e/ou do contratante.



COOPANESTPI – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ
RUA DESEMBARGADOR CRONWELL DE CARVALHO, 1804 – JOQUEI/ LESTE
CEP 64049 020 – TERESINA PI CNPJ Nº 01 408 415/0001 61

Art. 6º Os infratores das normas aqui estabelecidas sujeitar-se-ão às penalidades estipuladas no presente Regimento, no Estatuto Social, na Lei do Cooperativismo, normas do CFM, eventuais normas baixadas pelo Conselho de Administração e outras aplicáveis à espécie.

Art. 7º A prestação de Serviços Médicos oferecidos pela Cooperativa só poderá ser exercida por Cooperados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º O Cooperado deverá sempre estar ciente de que é um instrumento preponderante na elevação do padrão ético e técnico da assistência médica, bem como da participação efetiva na consolidação do Sistema Cooperativista.

Art. 9º O Cooperado na sua qualidade de Sócio da Cooperativa, em sua defesa, deve denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, moral ou profissional que possam vir a prejudicar o bom nome e o funcionamento da **COOPANESTPI**.

Parágrafo Único - Toda e qualquer denúncia deve ser informada ao Conselho Técnico-Ético, que se encarregará de apurar os fatos e emitir parecer através de processo administrativo ético-disciplinar.

Art. 10 O Cooperado deverá prestar esclarecimento à administração da Cooperativa, sempre que lhe for solicitado, sobre condutas e serviços prestados junto às entidades contratantes e em cumprimento do ato cooperativo.

CONTRATOS E SERVIÇOS

Art. 11 O Conselho de Administração poderá celebrar Contratos, em nome da Cooperativa e em favor dos Cooperados, em conformidade com o disposto no artigo 2º do Estatuto.

Art. 12 Fica estabelecido que as pessoas jurídicas cooperadas poderão receber os honorários pelos serviços médicos executados em nome da cooperativa.



COOPANESTPI – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ
RUA DESEMBARGADOR CRONWELL DE CARVALHO, 1804 – JOQUEI/ LESTE
CEP 64049 020 – TERESINA PI CNPJ Nº 01 408 415/0001 61

DA ENTRADA DE NOVOS COOPERADOS

Art. 13 A entrada de novos Cooperados dar-se-á ao livre arbítrio da cooperativa, desde que os mesmos venham a aderir aos propósitos sociais e que preencham todas as condições estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento.

Art. 14 Nos primeiros 12 (doze) meses após sua admissão, o médico cooperado poderá ser escalado para um plantão semanal obrigatório de 12 horas, sendo a lotação definida pelo Conselho de Administração, que considerará a opção do Médico Cooperado sempre que possível. O tempo de permanência neste plantão será de 02 (dois) anos, podendo reduzir-se ou estender-se, na dependência das necessidades da **COOPANESTPI**.

Parágrafo Único - Os 02 (dois) primeiros anos de atuação na **COOPANESTPI** são probatórios.

DOS PLANTÕES

Art. 15 A **COOPANESTPI**, quando tiver seus serviços contratados para regime de plantão, obedecerá normativo que será criado pelo Conselho de Administração.

Art. 16 Cada Plantonista é o exclusivo responsável por seu plantão e, caso não possa comparecer, deverá providenciar seu substituto dentre os demais cooperados.

§1ª Para efeito deste regimento entende-se como 01 (hum) plantão aquele correspondente ao período de 12h (doze horas), sendo diurno o compreendido entre 07h (sete horas) e 19h (dezenove horas) de um mesmo dia e noturno o compreendido entre 19h (dezenove horas) e 07h (sete horas) do dia seguinte.

§2º Se o cooperado não cumprir pessoalmente 60% (sessenta por cento) dos plantões que assumiu, perderá o direito de vaga em relação ao referido plantão, o qual será repassado a outro cooperado.

§3º Para efeito de cálculo do disposto no parágrafo anterior serão considerados períodos de um semestre, sendo considerado um período os meses de Janeiro a Junho e outro período os meses de Julho a Dezembro.

Art. 17 O Cooperado que assumir plantões junto à cooperativa, seja pela Rede Pública ou Privada, deve cumpri-lo com zelo, ética e responsabilidade, sempre agindo em consonância com as disposições deste regimento, do estatuto da cooperativa, da legislação correlata e com as determinações da administração da cooperativa.



§1º O Cooperado que for eliminado do quadro de associados, após processo administrativo ético-disciplinar, terá sua participação nos resultados do(s) contrato(s) de que participou segundo cálculo *Pro Rata Tempore*.

§2º Para o desligamento dos plantões, sejam eles obrigatórios ou não, devem os Médicos cooperados comunicar por escrito à **COOPANESTPI** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo a obrigação do Cooperado com o plantão em datas especiais (carnaval, Semana Santa, Festas de Final de Ano (Natal e Ano Novo), por mais 30 (trinta) dias, caso não haja substituto.

§3º Em relação aos contratos celebrados entre a COOPANESTPI e os órgãos públicos, só poderá prestar serviço o cooperado que tiver até 75 (setenta e cinco) anos de idade (vide art. 2º, §2º do Estatuto).

Art. 18 O cooperado que faltar ao plantão de sua responsabilidade deverá apresentar justificativa por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com o devido atestado médico quando se tratar de problema de saúde, a qual será recebida e apreciada pelo Secretário.

Parágrafo único - Se o Secretário entender que a justificativa apresentada não é plausível, deverá comunicar o fato ao Conselho Técnico-Ético, que, por sua vez, deverá instaurar processo administrativo ético-disciplinar e, se for o caso, punir o infrator, nos termos deste regimento.

Art. 19 Será elaborada uma escala sequencial de suplência a fim de garantir, em caso de falta de plantonista, total cobertura dos serviços contratados.

Art. 20 O Conselho de Administração poderá, a seu critério e observadas as condições financeiras da cooperativa, estabelecer eventuais incentivos para o cooperado que assumir plantão de última hora, assim entendido aquele em que a convocação se der com menos de 12h (doze horas) de antecedência.

Art. 21 Quando houver mais de um cooperado interessado em assumir determinado plantão, terá preferência de escolha o cooperado que:

a) Preencher as determinações da COOPANESTPI, da legislação vigente, eventuais Termos de Ajuste de Conduta e as normas do local onde o serviço será prestado.

b) Não tiver sofrido processo ético-disciplinar;

c) For responsável pelo menor número de plantões;

d) Estiver filiado há mais tempo na cooperativa;

e) Residir na cidade em que deverá ser prestado o plantão;

f) Já prestar serviço na respectiva unidade de saúde;



COOPANESTPI – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ
RUA DESEMBARGADOR CRONWELL DE CARVALHO, 1804 – JOQUEI/ LESTE
CEP 64049 020 – TERESINA PI CNPJ Nº 01 408 415/0001 61

§1º – Os critérios de desempate enumerados acima serão utilizados de forma escalonada, iniciando-se pelo item “a”, passando ao item seguinte apenas se o empate perdurar.

§2º - Em relação ao critério de desempate descrito na alínea “c”, deverão ser considerados todos os plantões assumidos pelo cooperado, sejam estes por intermédios da cooperativa, advindos de aprovação em concurso público ou de qualquer outra origem.

ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 22 Os procedimentos médicos realizados nos hospitais deverão ser encaminhados à Cooperativa semanalmente com os devidos códigos baseados na tabela acordada em contrato.

Art. 23 A Cooperativa não se responsabilizará pelos pagamentos das produtividades dos profissionais cooperados que não cumprirem com os prazos estabelecidos anteriormente, até o dia 1º de cada mês.

Art. 24 O Conselho de Administração da **COOPANESTPI**, a seu critério e observadas as condições financeiras da cooperativa, poderá conceder incentivos de forma a facilitar o cumprimento das obrigações de pagamento do CRM-PI, SAEPI, SBA e eventuais tributos, na forma do estatuto.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 25 A **COOPANESTPI** terá um Conselho Técnico-Ético composto por 03 (três) membros, sendo um o coordenador, indicados pelo Conselho de Administração, constituído de médicos cooperados, ao qual serão encaminhadas todas as denúncias referentes a indícios de infrações cometidas por cooperados.

§1º Os membros do Conselho Técnico-Ético, poderão, a critério da administração da cooperativa, receber remuneração pelos serviços prestados.

§2º Recebida a denúncia, será aberta uma pasta de procedimento devidamente identificada, na qual serão arquivados, em ordem cronológica e numerados, todos os documentos referentes ao caso.

§3º Para cada denúncia, o Conselho Técnico-Ético indicará um relator dentre seus membros, o qual deverá investigar o caso, podendo solicitar ao inquirido esclarecimentos e/ou documentos que lhe permitam emitir parecer se existe ou não indícios de delito.

§4º Os membros do Conselho Técnico-Ético não poderão ter quaisquer vínculos com o denunciado, quer seja de caráter familiar até 3º grau, societário e/ou trabalhista.



§5º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Conselho de Administração deverá designar um substituto dentre os demais cooperados.

§6º Caso a denúncia tenha por objeto infração cometida por membro do Conselho Técnico-Ético, o infrator ficará impedido de participar do caso, devendo o Conselho de Administração designar um substituto dentre os demais cooperados.

Art. 26 Qualquer denúncia por parte de contratantes e/ou usuários de serviços médicos contra cooperados da **COOPANESTPI** somente será levada em consideração se apresentada ao Conselho Técnico-Ético por escrito, e-mail, ou qualquer outra forma válida, devidamente identificado o seu autor, sempre que possível indicando provas dos fatos expostos na denúncia.

Parágrafo único - A Administração da Cooperativa, ex officio, ou qualquer cooperado poderá promover denúncia contra cooperados, observadas as cautelas deste artigo e a competência dos subsequentes.

Art. 27 O parecer do Relator será apresentado por escrito e votado pelo Conselho Técnico-Ético.

Art. 28 Concluindo pela inexistência de ilícito, o Conselho Técnico-Ético determinará o arquivamento do processo e comunicará a decisão ao reclamante e, de acordo com o caso, ao reclamado.

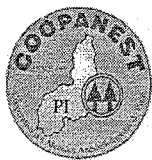
§1º Caberá ao denunciante a interposição de recurso ao Conselho de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, recurso este que, se não acatado, culminará no arquivamento definitivo do processo.

§2º Em sendo acatado o recurso, o Conselho de Administração devolverá a matéria ao Conselho Técnico-Ético para que seja dado prosseguimento ao processo.

Art. 29 Encontrado indício de ilícito, o Conselho Técnico-Ético promoverá a abertura de processo administrativo ético-disciplinar.

§1º O Conselho Técnico-Ético encaminhará ao indiciado uma cópia da denúncia, de modo que comprove a data de seu recebimento através de aviso de recebimento do próprio punho, a fim de que o mesmo possa se pronunciar por escrito e exercer seu amplo direito de defesa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da cópia.

§2º Nos casos em que o denunciado se recusar a receber a notificação ou não for localizado após 03 (três) tentativas, realizadas em dias diferentes, será feito um Edital que será afixado na sede da Cooperativa, em local visível, bem como será publicado no jornal dos cooperados ou em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido do denunciado, pelo que o denunciado será dado por notificado.



COOPANESTPI – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ
RUA DESEMBARGADOR CRONWELL DE CARVALHO, 1804 – JOQUEI/ LESTE
CEP 64049 020 – TERESINA PI CNPJ Nº 01 408 415/0001 61

§3º Junto à cópia da denúncia seguirá ofício firmado pelo coordenador do Conselho Técnico-Ético, intimando o indiciado e expressando que a ausência de resposta por escrito, dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, implicará aceitação dos fatos afirmados no processo.

§4º Na condução do processo, o relator promoverá a tomada de depoimentos, acareações e investigações, objetivando a coleta de provas e demais atos que julgar necessário, de modo a permitir a elucidação dos fatos, devendo emitir, ao final, relatório dos fatos levantados, cronologicamente, sem expressar juízo de valor.

§5º Denúncia que implicar em indícios de infração à ética médica deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina pelo coordenador do Conselho Técnico-Ético, ex officio.

§6º Durante a fase de Instrução do Processo, será garantido o acompanhamento por advogado e facultada a apresentação de testemunhas, num número máximo de 05 (cinco) para cada parte.

Art. 30 Apreciada a defesa, bem como os demais elementos de prova do processo, o Conselho Técnico-Ético elaborará parecer através do relator, que será apresentado ao Conselho de Administração na sua primeira reunião a ser realizada, que julgará o processo, fixando, na hipótese de procedência da denúncia, a pena a ser aplicada, nos termos da legislação correlata, deste regimento, do estatuto e demais normas editadas pela administração da cooperativa.

Art. 31 A decisão do Conselho de Administração será comunicada aos interessados por via que comprove a remessa e o recebimento, podendo ser adotado o mesmo procedimento previsto no §2º do artigo 28, caso se faça necessário.

§1º Em caso de decisão punitiva, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, caberá aos interessados a interposição de recurso para a primeira Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada.

§2º Recurso fora de prazo será rejeitado por ser intempestivo.

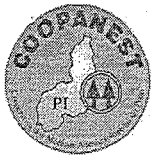
§3º Em caso de recurso, a penalidade será suspensa até o julgamento definitivo.

Art. 32 A qualquer momento, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Técnico-Ético poderão reportar-se à Assessoria Jurídica, Médicos Auditores, Peritos Técnicos e outros que se fizerem necessários.

Art. 33 As penas previstas para o cooperado julgado culpado pelo Conselho de Administração são as seguintes:

I – Advertência sigilosa escrita e/ou Multa;

II – Advertência pública, em publicação oficial da Cooperativa, e/ou Multa;



COOPANESTPI – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ
RUA DESEMBARGADOR CRONWELL DE CARVALHO, 1804 – JOQUEI/ LESTE
CEP 64049 020 – TERESINA PI CNPJ Nº 01 408 415/0001 61

III – Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, com comunicação aos demais cooperados e aos contratantes dos serviços da Cooperativa e/ou Multa;

IV – Eliminação do quadro de associados e/ou Multa;

§1º Se o infrator for detentor de cargo ou função na administração, integrante de Comissões e/ou Conselhos, será imediatamente afastado até a apreciação do recurso, independente da penalidade aplicada.

§2º Na hipótese da irregularidade acarretar prejuízo à **COOPANESTPI** ou a terceiro, deverá a decisão determinar o ressarcimento dos valores acrescidos de 10% (dez por cento) para despesas administrativas e mais a correção pelo índice utilizado na atualização da dívida pública federal.

§3º A prática de infração primária (não reincidente) poderá ser punida com qualquer das penalidades enumeradas neste artigo, ficando a critério da administração da cooperativa a escolha daquela que entender ser a mais adequada ao caso.

Art. 34 A reincidência constituirá fator de agravamento de pena, de forma que cada reincidência culminará na aplicação, no mínimo, da pena prevista no inciso seguinte ao utilizado na punição anterior (vide art. 33 deste regimento).

§1º A Cooperativa manterá um prontuário histórico, onde arquivará os processos administrativos, as reclamações de clientes, as infrações cometidas e as penalidades aplicadas.

§2º Para efeito de reincidência, serão consideradas as infrações cometidas num lapso de 12 (doze) meses.

Art. 35 A penalidade aplicada e os motivos que a originaram serão anotados no livro de matrículas, na folha em que o associado estiver inscrito, pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único - Todos os processos de denúncia e respectivos documentos ficarão sob a guarda do Conselho Técnico-Ético.

Art. 36 A suspensão implicará impossibilidade de o cooperado praticar qualquer ato na qualidade de sócio da Cooperativa durante o período de cumprimento da pena.

Art. 37 O cooperado eliminado não poderá reingressar na Cooperativa.

Art. 38 Constituem infrações disciplinares:

I - manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da COOPANESTPI, SAEPI ou SBA;

II - Faltar injustificadamente a plantão;



- III - abandonar injustificadamente o plantão;
 - IV - repassar plantão para profissional não cooperado;
 - V – Chegar atrasado ao plantão;
 - VI - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa, bem como as determinações da SAEPI e SBA;
 - VII - deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
 - VIII - levar a **COOPANESTPI** à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraída;
 - IX - deixar de cumprir de forma reiterada compromissos com seus fornecedores e/ou clientes;
 - X - infringir disposição de lei, do estatuto, do Regimento Interno, das resoluções, normas e instruções ou deliberação da Assembleia Geral;
 - XI - faltar a 03 (três) Assembleias Gerais sucessivas ou 06 (seis) alternadas sem a devida justificativa no período de 01 (um) ano;
 - XII - fazer negociações paralelas que venham a prejudicar o trabalho realizado pela cooperativa nas ações conjuntas com associados;
 - XIII - não atender as recomendações do Conselho Técnico-Ético;
 - XIV - faltar com o decoro;
 - XV - praticar concorrência predatória;
 - XVI - agredir física, verbal ou moralmente um colaborador ou cooperado;
 - XVII – Na condição de membro da equipe plantonista, deixar de comunicar ao Conselho Técnico-Ético infração cometida por cooperado (vide itens II, III, IV e V deste artigo).
- §1º A prática de qualquer das infrações relacionadas acima será punida nos moldes dos artigos 33 e 34 deste regimento.
- §2º A punição às infrações previstas nos itens II, III, IV e V deste artigo, sempre será acompanhada de pena de multa, a ser repassada para o caixa da cooperativa, com valor equivalente ao do respectivo plantão. Quando a remuneração for baseada na produção do profissional, a multa será no valor de um salário mínimo vigente na data da infração.
- §3º A punição à infração prevista no item XVII deste artigo sempre será acompanhada de pena de multa, a ser repassada para o caixa da cooperativa, com valor equivalente à metade da punição aplicada ao cooperado que infringiu os itens II, III, IV e V deste artigo.
- §4º O valor da multa aqui prevista será descontado da produtividade do cooperado infrator. Caso não haja produtividade suficiente para o adimplemento, o débito será cobrado nos termos da legislação pertinente.



COOPANESTPI – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ
RUA DESEMBARGADOR CRONWELL DE CARVALHO, 1804 – JOQUEI/ LESTE
CEP 64049 020 – TERESINA PI CNPJ Nº 01 408 415/0001 61

Art. 39 O Conselho de Administração poderá estabelecer parâmetros de conduta através do estatuto social, resoluções, regulamentos e pelo presente Regimento Interno, os quais deverão ser seguidas por todos os cooperados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Das licenças de Cooperados:

I – As licenças por motivo de ordem particular terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovada a critério do Conselho de Administração.

II – Durante o período de afastamento o Cooperado continuará a pagar o rateio de despesas.

Art. 41 Em caso de falecimento de cooperado em dia com suas obrigações para com a **COOPANESTPI**, será repassado ao(s) sucessor(res) o valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada pessoa jurídica e física cooperada à **COOPANESTPI**, a ser descontado da produtividade.

§ 1º O valor será repassado ao sucessor que tiver preferência na ordem estabelecida na legislação em vigor à época do repasse.

§ 2º Se o cooperado não tiver produção no mês relativo ao desconto do valor mencionado no *caput*, será feita cobrança avulsa, por intermédio de boleto bancário ou outro meio que seja de mais fácil utilização para a cooperativa.

Art. 42 Os casos omissos no presente Regimento, serão analisados, julgados e resolvidos pela Diretoria.

Teresina, 14 de agosto de 2015.

Socorro Williana Soares Ferreira

Presidente em exercício da Coopanestp-PI